

3.6.8. Os produtos de origem animal fracionados não embalados individualmente e expostos à venda sob refrigeração terão a validade limitada ao dia em que se deu o fracionamento, perdendo a garantia de segurança sanitária para a comercialização após esse limite.

3.6.8.1. As sobras do dia de produtos não embalados individualmente dos balcões expositores não poderão retornar para os equipamentos frigoríficos, nem serem reutilizadas para outros fins.

3.6.9. O fracionamento de produtos de origem animal que necessitem de emprego de frio para sua conservação, embalados individualmente ou não, deve se dar em quantidade limitada à capacidade de exposição, sendo vedado o armazenamento de eventuais excedentes em equipamentos frigoríficos.

3.6.10. As embalagens para produtos fracionados deverão ser constituídas de material atóxico, resistente e translúcido, se apresentar em boas condições de higiene, e, se necessário, ter a base constituída por material rígido de coloração neutra, que vise não proporcionar a alteração nas características sensoriais dos produtos.

3.6.11. A determinação da data de validade dos produtos fracionados e individualmente embalados é de responsabilidade do estabelecimento varejista com autoatendimento e deverá ser inferior ao da peça original, além de seguir as orientações descritas pelo fabricante após a abertura da embalagem original, visando a garantia da segurança do produto.

3.6.11.1. Quando o produto original não possuir a informação de validade após aberto, a mesma deverá ser determinada em prazo sempre inferior ao fixado pelo fabricante, desde que respeitadas as características de perecibilidade, conservação e segurança do produto.

3.6.12. O fracionamento de produtos congelados só poderá se dar após ter sido submetido a processo de descongelamento técnico, a exceção dos produtos de origem animal congelados que não necessitem de prévio descongelamento.

3.6.12.1 A operação de descongelamento técnico de produtos de origem animal deverá se dar:

- a) com o produto em sua embalagem primária fechada;
- b) em equipamento refrigerado exclusivamente destinado a esta finalidade ou em espaço segregado no interior de câmara frigorífica; e
- c) em plena observância ao rigoroso controle e registro do tempo e temperatura no interior do equipamento frigorificado e da temperatura dos produtos.

3.6.12.2. O descongelamento, fracionamento e a embalagem de produtos congelados e cozidos só poderá ser realizado em local delimitado, destinado a esta finalidade, em momentos distintos para cada produto.

3.6.12.3. O prazo de validade do produto após o descongelamento deve estar de acordo com o determinado pelo fabricante.

3.7. Na identificação de produtos fracionados deverá constar informação clara, precisa, de fácil visualização ao consumidor e que permita a sua rastreabilidade.

3.7.1. São dizeres obrigatórios na etiqueta de identificação do produto de origem animal fracionado:

- a) nomenclatura estabelecida pelo fabricante seguida do termo que caracterize que o produto foi fracionado no estabelecimento;
- b) data e hora de fracionamento;
- c) data de validade, a qual deverá ser no máximo a indicada na embalagem original, obedecendo aos parâmetros técnicos determinados pelo fabricante;
- d) dados do estabelecimento fracionador (razão social e CNPJ);
- e) condições de conservação, inclusive depois de aberta a embalagem;
- f) os previstos nas normas sanitárias vigentes.

3.7.2. Os produtos originariamente congelados e expostos à venda descongelados deverão constar no rótulo o seguinte aviso de advertência: "PRODUTO DESCONGELADO. MANTER SOB REFRIGERAÇÃO. NÃO RECONGELAR".

3.7.3. Será admitida a utilização de etiquetas complementares, como forma de se fazer constar todas as informações obrigatórias na rotulagem dos produtos.

3.8. É proibido, sob qualquer pretexto, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação vigente:

- a) a mistura de tipos de produtos de origem animal, no armazenamento, na manipulação e na exposição à venda;
- b) a obtenção de produtos fracionados indistintamente, a partir de produtos originários diversos;
- c) o descongelamento de produto de origem animal em desacordo com as normas previstas neste regulamento técnico.

#### 4. Requisitos referentes à estrutura física, aos equipamentos e às condições de higiene.

4.1.1. Admitir-se-á o compartilhamento de ambientes para o fracionamento dos diferentes produtos de origem animal, desde que se comprove o não cruzamento de linhas de produtos por meio da adoção de rigorosa rotina de:

- a) utilização do espaço em dias ou horários específicos que respeite a manipulação de um tipo de produto por vez;
- b) higienização de bancadas de manipulação, equipamentos utensílios após cada operação de fracionamento.

4.2. É obrigatório que os estabelecimentos comerciais com autoatendimento providenciem ambiente exclusivo para o fracionamento de laticínios e embutidos.

4.3. Nas áreas de fracionamento dos produtos, cuja a conservação é sob refrigeração, deverá ser observada a manutenção de temperaturas de forma que os produtos fiquem, sob temperatura ambiente, o tempo mínimo necessário às etapas de fracionamento e embalagem.

4.4. O ambiente de fracionamento de produtos de origem animal deve ser dotado de lavatório exclusivo para lavagem das mãos, providos de sabonete líquido inodoro antisséptico ou produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou sistema higiênico e seguro de secagem de mãos, e coletor de papel, acionado sem contato manual; e

4.5. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades e os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se a manipulação de um tipo de produto por vez, de forma a evitar a contaminação.

#### PORTARIA Nº 320/2023-ESAP/SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.320, 15 de junho de 2018, que criou a Escola de Saúde Pública – ESAP/Manaus e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão para a Educação pelo Trabalho – PROBES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 487/2018-ESAP/SEMSA, de 24 de agosto de 2018, que criou o Conselho Consultivo da Escola de Saúde Pública de Manaus, republicada no DOM nº 4440, de 13 de setembro de 2018 e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o gerenciamento das atividades de educação na saúde no âmbito da SEMSA.

#### RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR a composição do Conselho Consultivo da Escola de Saúde Pública de Manaus - ESAP, que passa a ser constituído na forma apresentada abaixo:

NOME	MEMBRO
KARINA GOMES CERQUINHO	TITULAR DA ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MANAUS

ADEMARINA CARDOSO JARDIM PISTILLI	SUPLENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE MANAUS
NAGIB SALEM JOSÉ NETO	TITULAR DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
JEAN MARCELO CHAVES DE ABREU	SUPLENTE DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
DJALMA PINHEIRO PESSOA COELHO	TITULAR DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA SAÚDE
LUCIANA MARTA TAVARES FABRÍCIO	SUPLENTE DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA SAÚDE
EFTÍMIA SIMÕES HAJDOS	TITULAR DA DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E APOIO DIAGNÓSTICO
MARIA VANDADASILVA MANA	SUPLENTE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E APOIO DIAGNÓSTICO
FRANCISCA SONJA ALE GIRÃO FARIAS	TITULAR DA DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SHIRLEY MARIA DE ARAUJO PASSOS	SUPLENTE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
MARINÉLIA MARTINS FERREIRA	TITULAR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL, ZOOSES E DA SAÚDE DO TRABALHADOR
CLAUDIA MARA ROLIM MENDES GUIMARAES	SUPLENTE DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL, ZOOSES E DA SAÚDE DO TRABALHADOR
JARDSON BRÁZ DA SILVA	TITULAR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CELSO ISAO KUBATAMAIA	SUPLENTE DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ODETE DOS SANTOS AMARAL	TITULAR DA DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA DE DADOS
OTÁVIA NASCIMENTO DE SOUZA	SUPLENTE DA DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA DE DADOS
CLAUDIA MARIA BRAZ FERREIRA DOS SANTOS	TITULAR DA DIRETORIA DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE
DIANNA CLAUDIA COUTO FERREIRA	SUPLENTE DA DIRETORIA DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE
MARIA DE NAZARÉ DE MORAIS CAMPOS	TITULAR DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
NELMA HOLANDA DE BRITO	SUPLENTE DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
JORGE LUIZ MAIA CARNEIRO	TITULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTER MOURÃO CORREA	SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Manaus, 23 de maio de 2023.

**ALINE ROSA MARTINS FREIRE COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde, em exercício

**RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 001/2023-SEMSA, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), por meio da Escola de Saúde Pública de Manaus (ESAP), torna público o Resultado Final do Edital nº 001/2023-SEMSA, referente à seleção de bolsistas, orientadores e projetos para o PAIC ESAP/SEMSA 2023/2024.

Ord.	Nº Inscrição	Título do Projeto	Orientador	Bolsista	Voluntário	Situação
1º	202324002	Desafios da Atenção Primária na Saúde da população indígena residente no município de Manaus-Am.	Nicolás Esteban Castro Heufemann	Ana Lígia Grisí Góes Pessoa	Taila da Silva Sátiro	Aprovado
2º	202324003	Análise de amostras insatisfatórias dos exames citopatológicos do colo do útero realizados na rede pública de Manaus.	Amanda Cardells Lins	Thamyle Costa de Queiroz	Laura Luiza Moreira da Silva Dias	Aprovado
3º	202324005	Coinfecção TB-HIV: perfil sociodemográfico e epidemiológico de pessoas em acompanhamento em um serviço especializado de atenção em HIV/AIDS de Manaus.	Ivamar Moreira Da Silva	Bruna Natelli da Silva Inomata	Nivia Larice Rodrigues de Freitas	Aprovado
4º	202324006	Vacinar ou não? Aspectos associados à vacinação do HPV em uma Unidade Básica de Saúde de Manaus.	Thalita Renata Oliveira das Neves Guedes	Laura Sabes Batista	Francisco Muniz Gonçalves Filho	Aprovado
5º	202324004	Saúde da mulher e câncer de colo do útero: olhares femininos em relação ao exame citopatológico.	Ivamar Moreira da Silva	Diyelli Melo da Silva Juvenal	Maria da Conceição da Silva Vieira	Aprovado

6º	202324001	*Cliente oculto*: comunicando a percepção de atendimento como instrumento de prática de ensino-serviço-comunidade na Zona Norte de Manaus.	Carmen Érica Lima de Campos Gonçalves	Jamily Eyd Almeida Nunes	Ingrid do Nascimento Barros	Aprovado CR*
7º	202324007	Dinâmica da sífilis adquirida em Manaus: análise qualitativa de dados epidemiológicos.	Maisa Elaine Arruda Fernandes	Sandro Maia Freire Júnior	Pollana Filomeno Branco	Aprovado CR*

PUBLIQUE-SE.

Manaus, 23 de maio de 2023.

**ALINE ROSA MARTINS FREIRE COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde, em exercício

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº 023 DE 16 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a aprovação da 2ª Revisão do Plano Municipal de Saúde – PMS 2018-2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua 2ª Assembleia Geral Extraordinária de 2023, realizada no dia 16 de maio de 2023, considerando:

- o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- o disposto na Lei Federal nº 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
- o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
- o disposto na Portaria MS 3.332/06 de 28.12.2006 que aprova orientação gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS;
- o disposto na Portaria MS 3.176/08 de 24.12.2008, que aprova orientações a cerca da elaboração, aplicação e fluxo do Relatório Anual de Gestão;
- a Lei complementar nº 141 de 13.01.2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estado, Distrito Federal e Municipais em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde;
- o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023;
- o disposto no Ofício nº 4.780/2019 – DPLAN/SEMSA, de 30.12.2019, o qual encaminhou a Programação Anual de Saúde – PAS 2020 e a versão revisada do Plano Municipal de Saúde de Manaus 2018-2021, no item que trata das Diretrizes, Objetivos e Metas, para apreciação e deliberação desse Conselho Municipal de Saúde de Manaus – CMS/MAO;
- o disposto no e-mail datado de 24.04.2023, que convocou os membros da Comissão de Planejamento, Orçamento e Finanças – CPOFIN/CMS/MAO, para a análise dos seguintes itens: Revisões do Plano Municipal de Saúde 2018-2021 (2ª, 3ª e 4ª Revisão); Revisão da Programação Anual de Saúde 2020 – em virtude da pandemia de covid-19; Programação Anual de Saúde 2020 e 2021; e Relatórios Anual de Gestão e Quadrimestrais de 2020 e 2021;
- o disposto no Parecer nº 01/2023, emitido pela Comissão de Planejamento, Orçamento e Finanças- CPOFIN, de